



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 239/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 27 de maio de 2022.

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 244/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Luciane Lourenço Pereira de Sousa.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 392E-06C9-BB76-0310

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 30/05/2022 12:43:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/392E-06C9-BB76-0310>



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO”
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Porto Ferreira, 17 de maio de 2022.

À Assessoria Legislativa

Ref.: Memorando 8.603/2022

Assunto: Requerimento Legislativo

Trata-se o expediente de pedido de manifestação por parte deste órgão jurídico acerca do Requerimento Legislativo 244/2022, apresentado por edil desta Municipalidade, no que concerne a eventual atuação por parte do Município quanto aos furtos ocorridos no cemitério municipal.

Inicialmente, tem-se que em regra a Municipalidade responde objetivamente pelos danos causados a particulares, nos termos do artigo 37, §6º da Constituição Federal em atuação comissiva, respondendo de maneira subjetiva em caso de eventual omissão, conforme defendido pela doutrina administrativista.

Isso significa que para que haja a configuração dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil do Município em caso de eventual omissão, é necessário que se verifique a presença de: a) atuação omissiva da Municipalidade, b) dano, c) nexos causal entre o dano e a atuação do Município e d) culpa ou dolo em não evitar o dano.

Dessa forma, entende-se incabível aferir, genericamente, se há ou não responsabilidade da Municipalidade nos casos relatados pelo nobre Vereador, justamente pela necessidade de se avaliar as circunstâncias de cada caso concreto.

Não obstante, é de se lembrar que vige no Município a Lei Complementar nº 244/2021, que instituiu a política de prevenção e resolução de conflitos

administrativos no âmbito do Município de Porto Ferreira.

O órgão municipal vem atuando diligentemente na tentativa de composição entre os interesses de particulares e do Município, obtendo resultados relevantes na desjudicialização de situações em que seja possível aferir responsabilidade.

Nesse sentido, sugere-se que eventual munícipe que se sinta lesado busque junto ao Município a tentativa de composição junto ao referido órgão municipal, por meio de acesso ao sistema eletrônico da Prefeitura, conforme modelo em anexo (também disponível no sítio eletrônico).

Era o que tínhamos a nos manifestar.

Lucas Peres de Lima

Procurador Geral do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5225 / 3589-5224 / 3589-5215

www.portoferreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D27-2C2B-6230-4C9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS PERES DE LIMA (CPF 145.XXX.XXX-44) em 17/05/2022 14:26:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6D27-2C2B-6230-4C9B>

ANEXO ÚNICO
FICHA PADRÃO DE QUALIFICAÇÃO E REQUERIMENTO DE
CONCILIAÇÃO



JUNTA MUNICIPAL
DE
DESJUDICALIZAÇÃO

ATENÇÃO

Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

O Requerimento Administrativo só será conhecido se observadas todas as condições de interposição previstas no Decreto Municipal nº 1756/2021.

CAMPO I - DADOS DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: _____

CPF / CNPJ: _____ RG: _____

Endereço: _____ Número / Compl.: _____

Bairro: _____ Cidade / UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Tel. p/ contato: () _____

CAMPO II - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

O próprio Requerente do Campo I (nesse caso não é necessário preencher os dados repetidos)

Procurador

Representante Legal

Nome (sem abreviação): _____

CPF: _____ RG ou Doc. Profissional: _____

Endereço: _____ Número / Compl.: _____

Bairro: _____ Cidade / UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Tel. p/ contato: () _____

CAMPO III - DADOS DO IMÓVEL (IMÓVEL OBJETO DO REQUERIMENTO, SE O CASO)

Inscrição Municipal: _____ CEP: _____

Endereço: _____ Número / Compl.: _____

Bairro: _____ Cidade / UF: **PORTO FERREIRA / SP**

CAMPO IV - RESUMO DOS FATOS E PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO

Porto Ferreira, 17 de maio de 2022.

Ao Senhor

Gustavo de Freitas

Assessor para assuntos legislativos

Em resposta à solicitação de apreciação ao **Requerimento nº 244/2022**, de autoria das vereadoras Luciane Lourenço Pereira de Sousa e Priscila Franco de Oliveira, a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria (SEMAZ) esclarece:

Embora a matéria legislativa esteja relacionada a um setor pertencente à SEMAZ, cemitérios, entendo, s. m. j., que as respostas correspondem a outras secretarias, levando em conta o contexto, qual seja:

1. Haveria possibilidade de guarda no local?

O memorando interno nº 90/2021, solicitou da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, patrulhamento da GCM, devido aos recorrentes problemas de furto dos túmulos. Como a pergunta se refere à possibilidade de guarda, é possível depreender: a) guarda contratada pela administração; b) guarda civil municipal. A pergunta se vincula à proteção dos próprios e por tal entendo que deva ser encaminhada à mencionada secretaria;

2- Existe algum meio das famílias prejudicadas com os roubos do Cemitério, procurarem algum setor da prefeitura para que tenham os danos reparados? Em caso afirmativo, qual setor?

Como se trata de reparação de danos, mediante análise de pedido de munícipe, creio que a Procuradoria Jurídica seja o setor mais competente para o devido esclarecimento;

3- Quais providências fazem parte dos planos da Prefeitura para que efetivamente sejam coibidos os roubos no Cemitério?

O problema de furtos e danos nos cemitérios, infelizmente, têm atingido a todos os municípios, devido às ações de vândalos e dependentes químicos. A municipalidade já coíbe esses acontecimentos: o fechamento das necrópoles,



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

através de portões, alambrados e muros é uma tentativa; a iluminação interna, visando ao constrangimento do delito e o flagrante por qualquer cidadão também ocorre; e a ronda da GCM nos próprios é mais uma prevenção. Tratando-se de proteção a bem imóvel público, sugiro o encaminhamento à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana para explicações.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Miguel Bragioni Lima Coelho

Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria

Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653

Fone: (19) 3589-3600

www.portoferreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EDF-CCBF-727C-F8CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 17/05/2022 07:14:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4EDF-CCBF-727C-F8CC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

MEMORANDO nº 045/2022 – SSMU

Porto Ferreira, 16 de maio de 2022.

Ref. REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 244/2022

Ao Senhor **GUSTAVO DE FREITAS**
M.D. Assessor para Assuntos Legislativos

Informo a V.S, que não há possibilidade de permanência fixa de GCM no interior dos Cemitérios, por uma questão de contingente e de várias demandas, diariamente destinadas à Guarda Civil Municipal. Na prática, é realizado o patrulhamento nas imediações, através das equipes de serviço. O ideal, seria a manutenção da iluminação noturna e instalação de videomonitoramento. Outra opção, trata-se da manutenção de um vigilante para o período noturno com o apoio da GCM, em relação as rondas no interior do cemitéri

Aproveito a oportunidade para externar protestos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

VALDEMIR GUIMARÃES DIAS
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Assinado por 1 pessoa: VALDEMIR GUIMARAES DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/762D-9042-E913-2433> e informe o código 762D-9042-E913-2433





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 762D-9042-E913-2433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDEMIR GUIMARAES DIAS (CPF 081.XXX.XXX-21) em 16/05/2022 13:18:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/762D-9042-E913-2433>